



CONGRESSO NACIONAL

MPV 656
00129

Emenda nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/10/14

Medida Provisória 656 de 2014

Autor: Deputado Osmar Serraglio

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

III – Cooperativa de Transporte de Cargas (CTC), pessoa jurídica constituída nos moldes da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que tenha no seu ato constitutivo a atividade de transporte.

§ 2º-A A CTC deverá:

I – ter sede no Brasil;

II – comprovar ser proprietária ou arrendatária de, pelo menos, 20 (vinte) veículos de carga, em seu nome ou no de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas, mediante apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) regular;

III – indicar e promover a substituição do responsável técnico, que deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV – demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus sócios e de seu responsável técnico;

V – apresentar certidão de regularidade e de registro na entidade de representação conforme a legislação cooperativista vigente.

§ 6º Aplica-se à CTC o disposto nos arts. 4º e 7º e no § 5º do art. 11 desta Lei.”(NR)

“Art. 5º-A

§ 3º Para os fins deste artigo, equipara-se ao TAC a ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC.

.....”(NR)

CD/14417.34596-31

JUSTIFICATIVA

O movimento cooperativista é um tipo especial de organização empreendedora, que busca resultados econômicos eficientes, valorizando os componentes social e humano. A cooperativa é a manifestação dos indivíduos que a compõem, estruturada com o objetivo de fortalecer e agregar valor às atividades naturalmente desenvolvidas por eles.

Em sua atuação na defesa das cooperativas brasileiras, o Sistema OCB acompanha de perto as discussões nos Três Poderes que possam impactar em nossa base, sempre buscando contribuir positivamente para o desenvolvimento de normativos e políticas públicas que atendam as especificidades do setor e dos seus mais de 11 milhões de associados. Temos firmado nossa participação e posição de destaque na economia do País e na construção de uma sociedade mais justa, com indicadores representativos. São 6.603 cooperativas divididas em 13 ramos de atuação, gerando em torno de 320 mil empregos.

Considerando a expressividade do cooperativismo de transporte, que congrega aproximadamente 147.000 associados em mais de 1.000 cooperativas, e, principalmente, as peculiaridades das cooperativas de transporte, torna-se imperativo adequar a legislação que regulamenta o transporte rodoviário de cargas, em especial a Lei nº 11.442/2007. A intenção, neste caso, é contemplar tais especificidades, garantindo, assim, a isonomia entre os atores do transporte de carga, contribuindo, ainda, com a estruturação do próprio setor no país.

Para tanto, o Sistema OCB defende a inclusão expressa da categoria “Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas” na referida lei, através da Medida Provisória 634/2013, para assegurar a perenidade e a segurança jurídica necessária à operação do segmento. Atualmente, sua atividade está prevista somente em ato normativo da ANTT, na Resolução nº 3.056/2009, como dito anteriormente, gerando riscos de alteração e questionamentos. Importante ressaltar que tal alteração não possui impacto orçamentário ou óbice por parte do Poder Executivo.

CD/14417.34596-31

PARLAMENTAR

Deputado Osmar Serraglio